



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de lavra do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 857, de 17 de novembro de 1997 e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referido projeto de lei visa adequar a cobrança de ISSQN aos novos preceitos determinados através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, bem como readequação e correção de percentuais na tabela da lei municipal.

De fato a Lei Complementar Federal trouxe várias inovações que irão incrementar a receita municipal, mas que para isto seja possível são necessárias tais alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

No tocante a tabela de serviços, podemos observar que os serviços, quase em sua totalidade serão tributados em 5% do valor dos serviços.

O valor do tributo varia de município para município, mas deverá sempre se manter dentro da margem de 2% a 5% do valor do serviço prestado.

Fica a cargo da autoridade municipal estabelecer o percentual, no caso, convencionou estabelecê-los todos em 5%, no caso de pessoa jurídica, podendo variar no caso de os serviços serem prestados por pessoa física.

A nova lista de atividades reflete a atual lista de serviços prevista na lei federal.

Não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência e os requisitos de legalidade e constitucionalidade, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

No que tange ao mérito legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Quórum de maioria absoluta, votação nominal
e única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 27 de setembro de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007